ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº03/85 - E

Altera o Art. 1º da Lei nº386, de 26/8/74 e o Art. 2º da Lei nº550, de 29/11/84.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Inciso III do Artigo 33 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Veredores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Na Lei nº386, de 26 de agosto de 1974, no artigo 1º, fica alterado o item "C" do quadro único dos funcionários do Municipio, que passa a ter a seguinte redação:

C - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1 Secretário de Educação e Cultura.....Padrão FG5
1 Secretário da Administração.....Padrão FG4
1 Secretário de Finanças.....Padrão FG4
1 Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos.....Padrão FG4
1 Secretário da Agricultura.....Padrão FG4
1 Secretário da Junta de Serviço Militar.Padrão FG4
1 Tesoureiro.....Padrão FG3
1 Supervisora do Ensino.....Padrão FG2
1 Capataz.....Padrão FG1
1 Chefe de Máquinas.....Padrão FG1

Recebido em 23/04/85

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

Art. 2º - Na Lei nº550/84, de 29 de novembro de 1984, no artigo 2º, fica alterado o ítem sob o título "FUNÇÕES GRATIFICADAS", que passa a ter a seguinte redação:

FUNÇÕES GRATIFICADAS

-Secretário de Educação e Cultura.....Padrão FG5 Cr$950.000
-Secretário da Administração.....Padrão FG4 Cr$270.000
-Secretário de Finanças.....Padrão FG4 Cr$270.000
-Secretário de Obras, Viação e
-Serviços Urbanos.....Padrão FG4 Cr$270.000
-Secretario da Agricultura.....Padrão FG4 Cr$270.000
-Secretário da Junta de Serviço
Militar.....Padrão FG4 Cr$270.000
-Tesoureiro.....Padrão FG3 Cr$220.000
-Supervisora do Ensino.....Padrão FG2 Cr$170.000
-Capataz.....Padrão FG1 Cr$170.000
-Chefe de Máquinas.....Padrão FG1 Cr$170.000.

Art. 3º - As alterações previstas pela presente Lei vigorarão desde que o titular da Secretaria de Educação e Cultura seja professor estadual cedido sem ônus para o município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 16 de abril de 1985.

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇAO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM Nº03/85 - E

Agudo, 16 de abril de 1985.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Ao cumprimentar Vossas Senhorias, encaminhamos para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº03/85 - E, o qual solicitamos seja apreciado em Regime de Urgência.

Além da atual e correta forma de designação da Coordenadora do Ensino Primario, que, com a implantação do Plano Estadual de Educação passou a Supervisora do Ensino, o projeto prevê a alteração do Padrão do Secretario da Educação e Cultura.

Ao contrario do que possa parecer, a modificação resultará em pequena economia para o município, e justifica-se pelo fato de haver um conflito quanto ao correto provimento como Cargo ou Função, da chefia da Secretaria de Educação e Cultura, segundo Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, mesmo em se tratando de professor estadual cedido sem ônus para o municipio.

Até agora, e também nas gestões anteriores, para uma mesma situação, a Secretaria de Educação e Cultura sempre era provida sob a forma de Cargo em Comissão.

Cumpre acrescentar que há um acordo tácito entre as Prefeituras e a SEC/RS que prevê ser titular da Secretaria Municipal de Educação um professor estadual, que implante no municipio as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino, isto desde o advento do POEM - Plano Operativo de Educação Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

Por isso, é lógico, o titular dessa Secretaria perceber seus vencimentos do Estado. Pela legislaçao estadual, um professor estadual percebe de janeiro a dezembro de cada ano, o básico de dois salários mínimos e meio referentes ao salário mínimo de novembro do ano anterior, com os acrescimos por cursos, avanços e promoçoes, se for nomeado.

Para evitar inconvenientes futuros, optou o executivo pelo provimento na chefia da Secretaria de Educação e Cultura em forma de Função Gratificada, com a justa adequaçao dos proventos, alterando o respectivo Padrão de FG4 para FG5, e com uma gratificação equiparada à ao Padrão CC3, eis que nao ha nenhum outro ônus para a municipalidade com a cedência de professores estaduais para a Secretaria de Educação e Cultura.

Permanecemos na expectativa de que, após a devida análise do Projeto por V.Sas., haja a manifestação favorável sobre o mesmo.

Cordialmente

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal